

**CONVOCAÇÃO PARA PROVA ELIMINATÓRIA PREVISTA NO EDITAL DE Nº  
04/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE QUIPAPÁ-PE**

**EDITAL de nº 05/2023 do CMDCA**

A Comissão Especial, no uso de suas prerrogativas, conforme preceitua o Edital de nº 04/2023 do CMDCA, e, ainda, a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Federal de nº 8.069/1990, e:

**CONSIDERANDO** a Lei municipal de nº 1010/2005, mais especificamente, o art. 23, alíneas F e G, que regulamentam a etapa da prova eliminatória, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Divulgar o local de realização do certame, bem como CONVOCAR todos os candidatos habilitados – lista publicada no último dia 10 (dez) de agosto de 2023, referente ao Edital de nº 04/2023 do CMDCA, agindo em conformidade com a Resolução de nº 02/2023 do CMDCA de Quipapá-PE, e a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** A aprovação é requisito necessário para a habilitação à próxima etapa do Processo Eleitoral para o Cargo de Conselheiro Tutelar de Quipapá-PE.

**Art. 3º.** O certame a que se refere este ato convocatório está amparado pela Lei municipal nº 1010/2005 e será executado pela Comissão Especial, conforme Resolução de nº 01/2023 do CMDCA de Quipapá-PE.

**Art. 4º.** O exame compreenderá a aplicação de prova objetiva, de caráter obrigatório e eliminatório.

**Art. 5º.** A prova ocorrerá conforme as informações contidas a seguir:

**DATA:** 15 (quinze) de agosto de 2023.

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Av. João de Moraes Andrade, s/n – 1º andar – Sala dos Conselhos –  
Centro - CEP 55415-000 - Quipapá/PE**

**ABERTURA DOS PORTÕES:** 12h (doze horas).

**FECHAMENTO DOS PORTÕES:** 12h50min (doze horas e cinquenta minutos)

**INÍCIO DAS PROVAS:** 13h (treze horas).

**TÉRMINO DAS PROVAS:** 17h (dezesete horas)

**Parágrafo Único:** Após o início do certame, o candidato só poderá deixar o local após transcorridos 1h (uma hora) de duração.

## **DAS PROVAS**

**Art. 6º.** Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório, abrangendo unicamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** A prova, sem consulta, será composta por 10 (dez questões), no valor de 1,0 (um ponto) cada, compreendendo o conteúdo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** Será considerado aprovado o candidato que alcançar a nota igual ou superior a 6 (seis) pontos, conforme determina a alínea G, do artigo 23, da Lei 1010/2005 do município de Quipapá-PE.

**Art. 8º** As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções (A, B, C e D), sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

**Art. 9º.** O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

**Art. 10.** O examinando deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em

conformidade com as instruções específicas contidas neste ato convocatório e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

**Art. 11.** Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este ato convocatório e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

**Art. 12.** Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou ressalva;
- d) assinalada a lápis ou por qualquer outro meio que não o especificado neste edital;
- e) quando a alternativa assinalada for incorreta, segundo o gabarito oficial das provas.

**Parágrafo Único.** O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial.

Quipapá-PE, 10 de agosto 2023

**EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente**